

LEI Nº 815/2025

Regulamenta, no âmbito do município de Bom Jesus-PB, o incentivo do componente de qualidade estabelecido pela portaria GM/MS nº 3.493/2024 destinado às equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF/ACS), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (EMULTI) da Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - A presente Lei regulamenta no âmbito do Município de Bom Jesus/PB, a execução do Incentivo do Componente de Qualidade, de acordo com a Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

§ 1º A portaria GM/MS Nº3.493 de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS nº 3.222, de 10/12/2018 12 (que tratavam sobre as ESF e as EAP - Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as ESB) e a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as EMULTI).

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus/PB, a repassar valores destinados pela União a título de Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS, a ser pago mensalmente aos profissionais lotados nas equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, equipes de Saúde Bucal - ESB, Agentes Comunitários de Saúde – ACS, bem como Equipe Multiprofissional da Atenção Primária à Saúde (eMulti).

Art.2º - O Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade será repassado mensalmente pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus/PB, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, e o repasse aos profissionais será realizado mediante o resultado dos indicadores e conceito avaliado.

Art. 3º - A distribuição dos valores referentes ao Componente de Qualidade, aplicar-se-á a seguinte metodologia:



Endereço:



Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

✉ gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
📷 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

I - 50% (cinquenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores, será destinado à gestão municipal para manutenção da Atenção Primária à Saúde;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor oriundo do alcance dos indicadores deverá ser distribuído entre os profissionais integrantes das equipes, efetivos e/ou contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (eMulti) devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e atuando conforme da carga horária exigida pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Os valores a serem repassados aos profissionais relatados no artigo anterior, serão somados e distribuídos igualmente a todos os integrantes que compõem as equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e eMulti incluídos no Identificador Nacional de Equipes (INE):

- a) Na Estratégia de Saúde da Família (ESF): Médicos (a), Enfermeiros (a), Auxiliares ou Técnicos (a) de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Coordenador (a) de Assistência a Saúde, Subcoordenação de Atenção Básica, Assessor Técnico de Atenção Básica.
- b) Na Estratégia de Saúde Bucal (SB): Odontólogo, Técnico ou Auxiliar de Saúde Bucal e Subcoordenação de Assistência Odontológica.
- c) Na Equipe Multiprofissional (eMulti): Psicólogos, Nutricionistas, Assistente Social, Fonoaudiólogo e Fisioterapeuta, etc.

Art. 5º - O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem executados pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde, Estratégia de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde, observando a classificação obtida de acordo com o anexo III da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, abordando as temáticas conforme o anexo II desta Lei.

Art. 6º - A apuração dos indicadores mencionados no artigo 6º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente

Art. 7º - No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, a depender da data do repasse do incentivo financeiro feito pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus/PB, pagamento de incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado, integralmente, aos profissionais das equipes, nos quais estavam ativos naquele período e, rateado na mesma proporção no tocante aos profissionais de saúde, conforme previsto no art. 12-D,



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 @prefeituradebomjesuspb

parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024 e observando-se os mesmos critérios estabelecidos no Art. 5º desta Lei, alinhe-as), b) e c).

Parágrafo único: caberá ainda ao município repassar o Incentivo por Desempenho Variável da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído por meio da Portaria GM/MS nº 960/2023, destinado aos profissionais de saúde bucal vinculados à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, que se refere ao pagamento de 01 (uma) parcela única adicional paga em 2024 pelo Ministério da Saúde, em cumprimento ao que determina o Art. 15-D da respectiva Portaria 960/2023.

Art. 8º - Os servidores das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multidisciplinar (Emulti) só receberão o pagamento do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS, com base nos dias efetivamente trabalhados, cadastro no CNES e desde que sejam alcançados os Indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, publicados em Atos Normativos, e pela Secretaria Municipal de Saúde, em atos próprios, bem como enquanto houver repasses originários da Portaria GM/MS nº. 3.493/2024 ao Município, pelo Governo Federal ou outra que vier a sucedê-la ou modificá-la, não constituindo direito adquirido a recebimento sem o efetivo repasse pelo Governo Federal ao município.

Parágrafo único: O incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS, para os Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde atuantes no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), considerará exclusivamente os meses trabalhados, e não será devido nas seguintes situações:

- I. Por prestação de serviço extraordinário;
- II. Por ocasião de atestado médico de 15 (quinze) ou mais dias no período de 01 (um) mês;
- III. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- IV. Ao profissional que não conste produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária a Saúde;

Art. 9º - Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nos artigos 4º e 5º, de acordo com a legislação vigente.

Art. 10º - Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do



Endereço:



Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:



gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br



@prefeituradebomjesuspb



incentivo tratado nesta Lei, o Município de Bom Jesus/PB fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 11º - Caso algum profissional tenha alguma restrição a receber o recurso, o valor é redirecionado para a gestão utilizar na manutenção dos serviços de atenção primária.

Art. 12º - O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 13º - Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 14º - Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a competência exclusiva de janeiro do corrente ano, correspondente a competência do crédito extra para pagamento referente ao ano de 2024.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 27 de agosto de 2025.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

5 DE NOVEMBRO DE 1963



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

**TEMAS DOS INDICADORES PARA PAGAMENTO
DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA ESF, EAP, ESB E EMULTI**

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE RESPONSÁVEL
Mais acesso à APS	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado da pessoa com <u>diabetes</u>	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado da pessoa com <u>hipertensão</u>	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado da gestante e do puerpério	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado da mulher na prevenção do câncer	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado da pessoa idosa	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado no desenvolvimento infantil	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Primeira consulta odontológica programada	Estratégia de Saúde Bucal
Tratamento odontológico concluído	Estratégia de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Estratégia de Saúde Bucal
Procedimentos odontológicos preventivos	Estratégia de Saúde Bucal
Taxa de exodontias realizadas	Estratégia de Saúde Bucal
Tratamento Restaurador Atraumático	Estratégia de Saúde Bucal
Ações interprofissionais realizadas pela eMulti	Equipe Emulti
Média de atendimentos por pessoa assistida pela eMulti	Equipe Emulti

5 DE NOVEMBRO DE 1963



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb